



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1690 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: O Programa de Estágio para Estudantes no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Tarabai, autoriza a celebração de Convênios/Contratos e Termos de Compromisso de Estágio, e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Instituições de Ensino e Contratos com Agentes de Integração, para contratação de até 35 (trinta e cinco) estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituição superior ou de ensino médio, e de educação profissional através do Programa de Estágio regulamentado pela presente Lei, observando as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º. O Programa de Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e é de caráter não obrigatório, exigindo celebração de Convênio/Contrato entre a Instituição de Ensino/Agente de Integração, parte concedente e o estagiário.

Artigo 3º. Os estagiários serão selecionados por meio de Processo Seletivo.

Artigo 4º. Compete à Instituição de Ensino conveniada e ao Agente de Integração contratado, indicar os estudantes e encaminhá-los à instituição concedente do estágio.

§ 1º Ficará a cargo dos Secretários Municipais, conceder os estágios aos candidatos selecionados por meio do Processo Seletivo que estarão vinculados a respectiva Secretaria Municipal, devendo verificar e providenciar a atuação do estudante em área compatível com a sua formação, competindo-lhes, além da orientação dos estagiários, conhecer a legislação e a sistemática de estágios do Município, assim como implementar programas específicos para o melhor atendimento do ato educativo escolar supervisionado e da administração pública, por meio de ato próprio.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo e à autoridade superior dentro da competência de cada entidade da Administração Indireta, aprovar a contratação do estagiário, de modo a conciliar o limite de vagas oferecidas com a necessidade de cada unidade administrativa.

Artigo 5º. São requisitos para ingressar no Programa de Estágio:

4



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

I - Para obtenção do estágio de que trata esta Lei, o estudante de ensino médio deverá estar matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento nos cursos vinculados em instituição de ensino público no Município de Tarabai, demonstradas através das respectivas declarações, além da aprovação em Processo Seletivo;

II - Para obtenção do estágio de que trata esta Lei, o estudante de ensino superior deverá estar regularmente matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento no curso de nível superior, demonstradas através das respectivas declarações, além da aprovação em Processo Seletivo;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do 7º da LEI Federal nº 11.788 e por meio de avaliação final em forma de relatório.

Artigo 6º. O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Artigo 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares e serão de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

III - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino técnico.

Artigo 8º. O valor mensal da Bolsa-Auxílio será de:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para uma jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 9º. São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 10. São obrigações da parte concedente do estágio:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de ensino.

Artigo 11. O gerenciamento dos estágios da fica subordinado ao Departamento de Pessoal, cabendo-lhe:

I - divulgar a abertura de Edital de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a estágio nos termos da presente Lei, com previsão, de forma específica, dos critérios de seleção, dos cursos abrangidos e os locais das atividades dos estágios, por meio de divulgação nos meios eletrônicos;

II - celebrar convênios entre Instituições de Ensino e o Município;

III - providenciar a emissão de Bolsa-Auxílio aos estagiários que a ela fizerem jus;

IV - encaminhar os estagiários ao local de estágio, conforme previsão do Edital;

V - orientar as repartições municipais, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios, e, se verificadas irregularidades, dar o encaminhamento adequado;



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

VI - exercer o controle na utilização do número de vagas;

VII - emitir certificados de estágio;

VIII - propor aperfeiçoamentos na sistemática de estágios; e

IX - acompanhar e supervisionar os estagiários.

Artigo 12. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.624, de 06 de outubro de 2020.



JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal